



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE,

CONVOCAR:

Os Vereadores em Função Legislativa, da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para **01(uma) Sessão Extraordinária** a ser realizada no **dia 26(vinte e seis) de junho de 2026, as 08:30 horas**, tendo por local o Plenário da Sede da Câmara Municipal, estabelecido através da Resolução 001/2000, de 18 de Outubro de 2000, sito a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, no Bairro Jardimópolis, Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) **Projeto de Lei n.º 2864/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;
- b) **Projeto de Lei n.º 2865/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- c) **Projeto de Lei n.º 2866/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;
- d) **Projeto de Lei n.º 2867/2026** - Dispõe sobre o a inclusão de Programa no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná;
- e) **Projeto de Lei n.º 2868/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- f) **Projeto de Lei n.º 2869/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- g) **Projeto de Lei n.º 2870/2026** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

h) Projeto de Lei n.º 2871/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Maria Madalena Bertolini

Presidente



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2864/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2864/2026, que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, apurado no exercício, até o valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

Os recursos objeto da presente suplementação são provenientes de receitas vinculadas, conforme segue:

- R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), oriundos do repasse estadual "Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III", por meio da Deliberação nº 004/2026, destinados à realização de passeios turísticos e atividades de integração social para pessoas idosas do município. A iniciativa visa promover o envelhecimento ativo, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos participantes, priorizando idosos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelos serviços socioassistenciais municipais.
- R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, por meio da Deliberação CEDM nº 007/2026, destinados à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher. Os recursos serão aplicados na realização de campanhas, eventos, palestras, ações de mobilização social e atividades educativas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, bem como ao fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento.

A suplementação proposta possibilitará a adequada execução das ações previstas nos respectivos programas estaduais, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à população idosa e às mulheres do município.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO 88645061953
DN: CN=GILBERTO MARSARO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=RS, C=BR, email=gilberto.marsaro@rs.fazenda.gov.br, OU=448551700037, OU=Presencial, CN=GILBERTO MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 13:45:02
Fonte: Reader Versão 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2864 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

SUPLEMENTAÇÃO

09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0105.2.370	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA MULHER	
584 – 3.3.90.30.00.00	202 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
585 – 3.3.90.32.00.00	202 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
587 – 3.3.90.39.00.00	202 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	41.000,00
09.003.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.08.244.0107.2.373	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO	
693 – 3.3.90.39.00.00	203 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	27.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:		98.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA 1.7.2.9.51.0.1	TRANFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	65.000,00
RECEITA 1.3.2.1.01.1.1.03.16	R. RENDIMENTOS BB 67163-0 FONTE 202	6.000,00
RECEITA 1.7.2.9.51.0.1	TRANFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	25.000,00
RECEITA 1.3.2.1.01.1.1.03.17	R. RENDIMENTOS BB 67581-4 FONTE 203	2.500,00
TOTAL DA RECEITA:		98.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953
GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:
88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=EM
BRANCO, OU=146951700157, OU=presidencia,
OU=GILBERTO MARSARO88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 13:56:28
Tipo: PDF

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2864/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação
orçamentária;
(omissis)”.***

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso
Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2865/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2865/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A presente abertura de crédito tem por finalidade viabilizar a aquisição de uniformes esportivos destinados aos atletas adultos participantes das modalidades esportivas desenvolvidas no Município, como por exemplo, futebol, futsal, bolão, bocha e atletismo. A iniciativa visa proporcionar melhores condições para a prática esportiva, fortalecer o sentimento de pertencimento dos participantes e possibilitar a representação do Município em competições e eventos esportivos.

O recurso para cobertura do presente crédito adicional tem origem na anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade e ao adequado desenvolvimento das atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO 88645061953
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM BRANCO,
OU=44695317000137, CN=representant, CN=GILBERTO
MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 13:56:56
Tipo de documento: Verificação

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2865 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

05.003.27.812.0095.2.310 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

685 – 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 30.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0092.2.292 MANUTENÇÃO DA COORD. PEDAGÓGICA DO DEPT. DE EDUCAÇÃO

153 – 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

05.001.12.365.0092.2.299 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

210 – 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: 30.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO: 88645061953
Data: 2026-06-22 15:57:03
Localização: sua localização de assinatura aqui
Formato: PDF
Proteção: Verificado: 8.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

5 levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2865/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(omissis)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(omissis)”.

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso Especial, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2866/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2866/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada à manutenção dos serviços de atenção especializada em saúde, visando assegurar a continuidade do atendimento à população. Os recursos serão utilizados para custear despesas relacionadas à contratação de serviços médicos especializados nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia, cardiologia e anestesiologia, bem como à realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos e exames relacionados à saúde da mulher.

O recurso para cobertura do presente crédito adicional tem origem na anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade e ao adequado desenvolvimento das atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO 88645061953
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB, CN=CP-AL, OU=SEM BRANCO,
OU=14695517000157, OU=presencial, CN=GILBERTO MARSARO,
88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.22 13:37:50
Foxit Reader Versão: 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2866 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.302.0098.2.327 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
366 – 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.2.319 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA

329 – 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

334 – 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO/88645061953
DN: cn=BP, ou=CP, ou=Secretaria da Prefeitura do
Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=44695317000337, ou=paranapris, cn=GILBERTO
MARSARO/88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.22 13:58:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2866/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação
orçamentária;
(omissis)”.***

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso
Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2867/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2867/2026, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, e sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

A abertura do presente crédito tem por finalidade viabilizar a execução do Convênio nº 216/2026, celebrado entre o Município de Serranópolis do Iguaçu e a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Loteamento Francisco Fracaro, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.791, de 10 de março de 2026.

Considerando que os instrumentos de planejamento municipal atualmente vigente não contemplam programa específico para a execução das ações decorrentes do referido convênio, torna-se necessária a inclusão do Programa "Habitação Popular", vinculado à Função 16 – Habitação e à Subfunção 482 – Habitação Urbana, no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A criação do programa tem por objetivo promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, ampliar o acesso à moradia digna e assegurar a compatibilidade da ação governamental com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

O convênio prevê o repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para a construção de até 10 (dez) unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas na política habitacional do Programa Casa Fácil Paraná, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de moradia da população do Município.

Nos termos do convênio, caberá ao Município disponibilizar a área destinada ao empreendimento, executar a infraestrutura necessária à sua implantação e atender às demais obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação aplicável.

Os recursos objeto deste crédito são provenientes de repasse da COHAPAR e serão incorporados ao orçamento municipal por meio de excesso de arrecadação, possibilitando a adequada execução das ações previstas no convênio.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 19 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO/88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=88645061953, CN=GILBERTO MARSARO/88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-22 13:59:05
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2867 DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029 o Programa "Habitação Popular", vinculado à Função 16 – Habitação e Subfunção 482 – Habitação Urbana, com o objetivo de promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população do Município.

Art. 2º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, mediante a inclusão do Programa "Habitação Popular", vinculado à Função 16 – Habitação e Subfunção 482 – Habitação Urbana, compatibilizando as ações governamentais decorrentes da execução do Convênio nº 216/2026 celebrado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

PPA – PROGRAMA FINALISTICO																			
Programa: 0111		Habitação Popular																	
Objetivo:		Promover o acesso à moradia digna por meio da construção, ampliação e apoio a empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como da implantação da infraestrutura necessária à sua execução.																	
Público Alvo:		Famílias residentes no Município de Serranópolis do Iguaçu enquadradas em programas habitacionais de interesse social, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional.																	
Justificativa:		O Município possui demanda por moradias de interesse social e necessita desenvolver ações voltadas à redução do déficit habitacional, à melhoria das condições de moradia e à implantação da infraestrutura necessária aos empreendimentos habitacionais, promovendo inclusão social, desenvolvimento urbano e qualidade de vida para a população.																	
Problema:		Déficit habitacional e dificuldade de acesso à moradia adequada por parte de famílias de baixa renda.																	
Causa:		Insuficiência de oferta de habitações de interesse social e limitações de acesso à moradia por parcela da população.																	
Externalidade:		A ausência de políticas habitacionais adequadas contribui para a precarização das condições de moradia, vulnerabilidade social e desigualdade no acesso à cidade.																	
Natureza:		Finalístico																	
Indicador:		Número de unidades habitacionais construídas.																	
		Número de famílias beneficiadas por programas habitacionais.																	
ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis				☐ Meta 11.1 – Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível.															
Início Previsto:		2026		Término Previsto:		2029		Multisetorial:		Não		Tipo:		Programa Setorial					
Valor Total do Programa por Ano		2026		2027		2028		2029		Total do Programa:		do							
		1.300.000		0		0		0		1.300.000									
Órgão/Unidade		9001																	
Função: 16		Habitação																	
Subfunção: 482		Habitação Urbana								Unidade/Produto		2026(R\$)		2027(R\$)		2028(R\$)		2029(R\$)	
Ação: 1.467		Construção e Infraestrutura Empreendimento habitacional Cohapar										1.300.000							
1		Construção de 10 unidades habitacionais								Unidade		10							
2		Elaboração dos anteprojetos ou projetos e urbanismo, de infraestrutura.								Unidade		1							
3		Destinar um técnico social para ser responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a Cohapar.								Pessoal		1							
4		Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária, conforme previsto no plano de trabalho.								Infraestrutura realizada		1							
5		Atender a todas as demandas técnicas e administrativas previstas no plano de trabalho do convênio firmado com a Cohapar.								Demandas atendidas		1							



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Excesso, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.16.482.0111.1.467 CONST. E INFRAESTRUTURA EMPREENDIMENTO HABIT. COHAPAR

687 – 4.4.90.51.00.00 201 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.300.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 1.300.000,00

Art. 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA:

RECEITA: 2.4.2.2.99.0.1.06 FONTE: 201

1.300.000,00

TOTAL DA RECEITA: 1.300.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:

88645061953

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:
88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=446553700037, OU=Presencial,
CN=GILBERTO MARSARO.88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.22 13:59:36
Foxit Reader Versão: 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Lei n° 2867, que Dispõe sobre a Inclusão de Programa no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

Senhor Presidente do Poder Legislativo:

É submetido à análise desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n.º 2867/2026 que Dispõe sobre a Inclusão de Programa no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, para qual exaramos o seguinte

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Preliminarmente, cumpre salientar que o § 1º do art. 165 da Constituição Federal estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A disposição contida no art. 15 da LRF, especificando que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção

de obrigação que não tenham adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos mostra que as despesas públicas devem estar contempladas na fase de planejamento orçamentário, cumprindo-se o princípio da legalidade dos atos administrativo-orçamentários.

Assim, deve a Administração Pública estar revendo sempre que necessário o seu planejamento e adequando-o às transformações sociais que ocorrem constantemente.

Não há óbice legal para análise da matéria em comento.

Diante do exposto é a presente para exarar Parecer **FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais e pode percorrer os caminhos previstos na Lei Orgânica e no regimento interno da Casa.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026

Sidnei Basso

Oab/Pr n° 41269



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2868/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2868/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

Os recursos objeto do presente crédito são provenientes de repasse da Resolução SESA nº 1985/2025, que habilita os municípios a aderirem aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária à Saúde, visando ao recebimento de Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O recurso será destinado à aquisição de 02 (duas) vans para a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar e qualificar o transporte sanitário de pacientes, proporcionando maior segurança, conforto e eficiência nos deslocamentos para consultas, exames e tratamentos realizados fora do Município, contribuindo para a melhoria do atendimento prestado à população.

Ressalta-se que o Município participará do investimento com recursos de contrapartida no valor de R\$ 272.845,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), cuja autorização para abertura do respectivo crédito consta do Projeto de Lei nº 2869/2026.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO.88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - FISC, OU=RSB e-CNPJ, OU=SEM BRANCO,
OU=14695517000157, OU=presencial, CN=GILBERTO
MARSARO.88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 14:00:06
Formato: Versão: 3.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2868 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.1.468 INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSP. SANITÁRIO

686 – 4.4.90.52.00.00 205 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 440.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 440.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA: 2.4.2.1.50.0.1.12 FONTE: 205

440.000,00

TOTAL DA RECEITA: 440.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:

88645061953

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:
88645061953
DN: c=Brazil, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=14696517000157, O=Serranópolis, CN=GILBERTO
MARSARO.88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.22 14:00:22
Título: Resolida Versão: 5.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

5 levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2868/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(omissis)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(omissis)”.

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso Especial, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2869/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2869/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 272.845,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade assegurar a contrapartida financeira do Município para a aquisição de 02 (duas) vans destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação e à qualificação do transporte sanitário de pacientes. O investimento integra as ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e proporcionará maior segurança, conforto e eficiência no deslocamento de usuários para consultas, exames e tratamentos.

O valor correspondente ao repasse estadual, no montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), será custeado com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1985/2025, objeto do Projeto de Lei nº 2868/2026, cabendo ao Município a complementação necessária para a execução integral da aquisição.

Os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ao adequado desenvolvimento das atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953
Gilberto Marsaro
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:
88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=EM
BRANCO, OU=44695317000157, OU=presencial,
CN=GILBERTO MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 14:01:01
Font: Framer, Versão: 3.7.0

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2869 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 272.845,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

SUPLEMENTAÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.1.468 INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANS. SANITÁRIO

686 – 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 272.845,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 272.845,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.04.122.0089.1.464 CONSTRUÇÃO DE SEDE LEGISLATIVA

72 – 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 272.845,00

TOTAL REDUÇÃO: 272.845,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO 88645061953
DN: cn=BRL, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RS, ou=RSF e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=4488017000337, ou=transmissor, cn=GILBERTO
MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.22 14:01:25
Poder Resolutor Versão: 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

5 levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2869/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(omissis)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(omissis)”.

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso Especial, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41.269



Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Os recursos serão aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado junto ao Ministério da Saúde, visando o fortalecimento das ações e serviços desenvolvidos pela Atenção Primária à Saúde do Município de Serranópolis do Iguaçu.

Os outros R\$ 75.000,00 serão destinados ao Rateio pela Participação em Consórcio Público, para custeio das despesas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISI, possibilitando a ampliação do acesso da população a exames especializados, ações preventivas, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições crônicas de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguçu, 22 de junho de 2026.

043001933 Foxit Reader Versão: 9.7.0

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14695517000157, OU=presencial, CN=GILBERTO MARSARO
88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 14:01:59
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2870 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.2.319 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA

324 – 3.1.90.11.00.00 206 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 75.000,00

6.002.10.302.0098.2.326 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

363 – 3.3.71.70.00.00 206 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 75.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 150.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA: 1.7.1.3.50.1.1.12 FONTE: 206 150.000,00

TOTAL DA RECEITA: 150.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:
88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), OU=CTP e CUF, CN=GILBERTO MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.22 14:02:36
Formato: Versão 3.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2870/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação
orçamentária;
(omissis)”.***

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso
Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2871/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2871/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada à conservação e manutenção dos espaços públicos municipais, especialmente para a execução dos serviços de corte de grama realizados por empresas locais credenciadas. A suplementação mostra-se necessária em razão da demanda contínua desses serviços, os quais são fundamentais para a preservação da limpeza urbana, da segurança e da adequada conservação dos bens públicos, contribuindo para a qualidade dos espaços utilizados pela população.

O recurso para cobertura do presente crédito adicional tem origem na anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade e ao adequado desenvolvimento das atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO:88645061953
DN: cn=GILBERTO MARSARO, o=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=44995317000157, ou=presencial, cn=GILBERTO MARSARO,
ou=88645061953
Parâmetro: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 14:03:04
Formato Versão: 3.1.0

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2871 DE 22 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

07.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

07.002.15.452.0101.2.342 JARDINAGEM EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

496 – 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 150.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

04.001.20.606.0091.2.284 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

111 – 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 150.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de junho de 2026.

GILBERTO
MARSARO:
88645061953

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO 88645061953
DNI: CN=, OU=Serranópolis do Iguaçu, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, OU=RS, OU=RS e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=54865017000101, OU=Impressional, OU=GILBERTO MARSARO 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-22 14:02:23
Fonte: Rastrea Verifica: 9.7.0

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97

Parecer Jurídico

Assunto **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É levado ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n° 2871/2026 que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

Para os créditos adicionais suplementares ou especiais é necessário à existência de prévia autorização legislativa segundo requer o artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

No mérito cumpre-nos expor que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação
orçamentária;
(omissis)”.***

A matéria relacionada a crédito adicional, no caso suplementar, referida no art. 1º do presente Projeto de Lei, preenche os requisitos da Legislação vigente e tem como finalidade utilizar recursos oriundos de anulação total/parcial de dotação do orçamento já vigente, bem como de excesso de arrecadação, conforme preceitua os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

O artigo 2º faz alusão as dotações para cobertura do crédito aberto, ou seja, excesso e anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, preenchendo perfeitamente as regras da petita.

Assim, nada obsta a abertura de crédito de dotações orçamentárias, desde que justificadamente comprovada pelo requerente, o que encontra respaldo na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Desta forma somos de parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.
Serranópolis do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Sidnei Basso
Oab-Pr n° 41.269